

PARECER TÉCNICO

O responsável pela contabilidade do Município de Campo Alegre de Goiás/GO, no uso de suas atribuições e instado a emitir parecer técnico sobre os aspectos orçamentários e financeiros da concessão de uso, a título oneroso, de área de bem público municipal localizada na Avenida Presidente Costa e Silva, esquina da feira do produtor, para instalação, exploração e manutenção de estrutura de publicidade comercial em base fixa, com dimensões de até 3x2 metros, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, verifico que:

1) A contratação pretendida não gera despesa para o Município, pois tem natureza de concessão onerosa de uso de bem público, na qual a concessionária remunera a Administração por meio de outorga mensal, cujo valor mínimo é de R\$ 300,00 (trezentos reais). Por essa razão, não há indicação de dotação orçamentária nem necessidade de reserva de recursos.

2) A outorga recolhida constitui receita para o Município, arrecadada por meio de DUAM emitido pelo Departamento de Coletoria e classificada em **[indicar a natureza da receita e confirmar sua previsão na LOA do exercício de 2026]**.

3) Por não se tratar de despesa, a contratação não caracteriza criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de gasto, nem implica renúncia de receita, não se aplicando as previsões dos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

4) Não havendo despesa a ser adequada ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual, não há óbice de natureza orçamentária ou financeira ao prosseguimento do procedimento licitatório.

Campo Alegre de Goiás/GO, 10 de setembro de 2026.

Departamento Contábil